



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do

Comando do Exército

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA IMBEL

2017/2018

IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFESA E SEGURANÇA DESDE 1808

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS QUESTÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

TÍTULO II - DAS QUESTÕES ECONÔMICAS

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DE SALÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO-CRECHE

CLÁUSULA QUINTA - FALTAS E HORAS ABONADAS

TÍTULO III - DAS QUESTÕES LIGADAS À SAÚDE E AO BEM-ESTAR DOS EMPREGADOS

CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE LORENA E PIQUETE-SP; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, INFORMÁTICA, MATERIAL ELETRÔNICO, CONSTRUÇÃO, E REPARO NAVAL, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, MATERIAL BÉLICO, SIDERÚRGICAS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, REFRIGERAÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS, DE EXPLOSIVOS E DE MATERIAIS PLÁSTICOS, CONEXOS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE MAGÉ; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E MATERIAL PLÁSTICO DE JUIZ DE FORA; e o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL/DF, por seus representantes, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com fundamento no artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal, para o período de 01 de abril de 2017 a 31 de março de 2018, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições:

TÍTULO I DAS QUESTÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O presente acordo tem prazo de vigência de 1 (um) ano, com início em 1º/4/2017.

TÍTULO II DAS QUESTÕES ECONÔMICAS

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DE SALÁRIOS

Os salários vigentes em 31 de março de 2017 serão reajustados pelo índice de 2,9% (Dois vírgula nove por cento), a partir de 1º/4/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

3.1 - Salários de admissão: As admissões de empregados pela IMBEL são realizadas através de Concurso Público, de acordo com o previsto nos dispositivos legais vigentes, obedecendo-se as regras contidas no Plano de Empregos, Carreiras e Salários - PECS ou por contratação direta conforme as regras contidas no Plano de Empregos em Comissão - PEC.

3.2 - Salário de Substituição: Em toda substituição que não tenha caráter meramente eventual e que não seja definitivo, com prazo igual ou superior a 30 dias na atividade operacional ou administrativa, ou seja a partir do trigésimo primeiro dia de substituição, o empregado substituto fará jus a um adicional de substituição equivalente à diferença entre seu salário nominal e o salário nominal do substituído, sem se considerarem as vantagens pessoais (Súmula 159 do TST), calculada proporcionalmente ao número de dias da substituição integral das atividades. O referido adicional somente será aplicado quando o salário nominal do substituto for inferior ao do substituído.

3.3 - O pagamento do adicional mencionado será devido a partir do primeiro dia da substituição integral das atividades do substituído e cessará com o término da mesma.

3.4 - O trabalhador substituto só poderá exercer a função do substituído mediante designação escrita providenciada pelo Chefe de Fábrica / Gabinete da IMBEL e desde que preencha os requisitos técnicos e legais necessários para o desempenho integral da função e, ainda, com assinatura do Empregado.

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO-CRECHE

4.1 - As partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho analisada a Portaria MTB-3.296, de 03/09/86, estabelecem a seguinte condição que deverá ser adotada pela Empresa, com relação à manutenção e guarda dos filhos de suas empregadas-mães, no período de amamentação.

4.2 - O valor do reembolso mensal corresponderá às despesas feitas e comprovadas no período de amamentação, com a guarda, vigilância e assistência de filho (a) registrado (a) ou legalmente adotado (a), até o limite máximo mensal de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), e quando a guarda for confiada à entidade credenciada ou à pessoa física, mediante a apresentação de documentos legais de contratação que comprovem a prestação dos serviços mencionados nesta cláusula ressalvadas as condições mais favoráveis eventualmente já existentes na Empresa.

4.3 - Dado seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal, temporário e não remuneratório, o valor reembolsado não integrará a remuneração para quaisquer efeitos (súmula 310 STJ).

4.4 - O reembolso beneficiará somente aquelas empregadas-mães que estejam em serviço efetivo na Empresa, excetuando-se os casos de licenças e/ou afastamentos por auxílio doença ou acidente de trabalho.

4.5 - O reembolso será devido independentemente do tempo de serviço na Empresa e cessará no máximo em 48 (quarenta e oito) meses após o término do licenciamento compulsório, ou antes, deste prazo, na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho.

4.6 - Em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente.

4.7 - Na hipótese de adoção legal, o reembolso será devido em relação ao adotado em período de amamentação, a partir da data da respectiva comprovação legal.

4.8 - Os benefícios relativos a esta cláusula, a requerimento dos interessados, poderão ser estendidos, aos empregados pais, viúvos, divorciados ou separados judicialmente, que legalmente venham a deter a guarda legal e exclusiva do (s) filho (s), durante o período legal de amamentação.

CLÁUSULA QUINTA - FALTAS E HORAS ABONADAS

5.1 - O (a) empregado (a) poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário nas seguintes situações, além dos casos já previstos em lei:

- a) 03 (três) dias úteis, em caso do falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente, descendente, irmão ou irmã;
- b) 03 (três) dias úteis, não incluindo o dia do evento, em virtude de seu casamento;
- c) 02 (dois) dias, já incluindo o dia do evento, em caso de falecimento de sogro ou sogra;
- d) 01 (um) dia para o empregado dar entrada no seu processo de aposentadoria junto ao INSS;
- e) 01 (um) dia, para internação e 01 (um) dia para alta médica de cada filho ou dependente legal do empregado, esposa (o) ou companheira (o), desde que coincidente com o dia/horário de trabalho;
- f) 40 (quarenta) horas, não consecutivas, durante o ano, para levar o filho (a) dependente ao médico. Para serem abonadas as horas, a (o) funcionária (o) deverá comprovar que o tempo gasto foi utilizado exclusivamente para o atendimento médico e no percurso: residência X médico X residência X IMBEL.
- g) Até ½ (meio) expediente para providenciar 2ª via da CTPS, desde que notificado e/ou aprovado previamente na Seção de Recursos Humanos da Unidade.

TÍTULO III DAS QUESTÕES LIGADAS À SAÚDE E AO BEM-ESTAR DOS EMPREGADOS

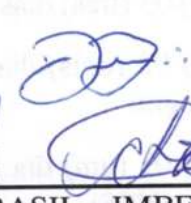
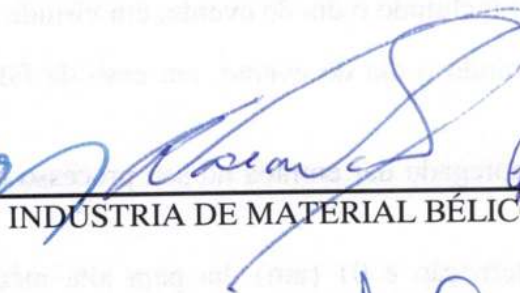
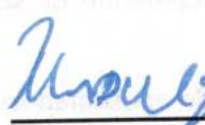
CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

6.1 . A IMBEL poderá disponibilizar, conforme a legislação vigente, Administradoras de Operadoras de Planos de Saúde, as quais tratarão diretamente com os Empregados da IMBEL para, por livre escolha do Empregado, contratar ou não o Plano mais adequado para si e seus dependentes.

6.2 . Durante a vigência do contrato de trabalho, em caso de afastamento pela Previdência Social por auxílio-doença, acidente de trabalho, doença profissional e licença maternidade, o empregado que optou pelo plano de saúde será nele mantido desde que continue contribuindo com o seu valor na mensalidade do plano. A Empresa se compromete a manter, conforme a legislação vigente, o benefício pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses.

6.3 . Durante o tratamento médico decorrente de acidente do trabalho, a Empresa fornecerá, gratuitamente, ao acidentado os medicamentos prescritos pelo médico encarregado do tratamento.

Brasília - DF, 28 de novembro de 2017.

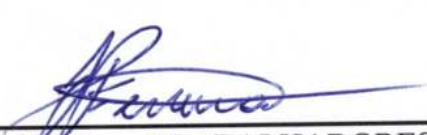

INDUSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL


SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL –
SINDSEP – DF


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E
FARMACÊUTICAS DE LORENA E PIQUETE-SP. BASE TERRITORIAL LORENA,
PIQUETE, CACHOEIRA PAULISTA, CRUZEIRO, LAVRINHAS E QUELUZ


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS, INFORMÁTICA, MATERIAL ELETRÔNICO, CONST. E REPARO
NAVAL, MANUT. E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, MATERIAL BÉLICO,
SIDERÚRGICAS, REPARAÇÃO E MANUT. VEÍCULOS, REFRIGERAÇÃO E MAT.
ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS,
FARMACÊUTICOS, DE EXPLOSIVOS E DE MATERIAIS PLÁSTICOS, CONEXOS E
SIMILARES DO MUNICÍPIO DE MAGÉ-RJ


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS,
FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE JUIZ DE FORA – MG.